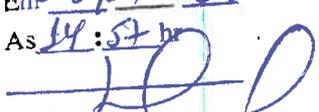


GLOCK América S.A. Calle Juncal 1392 C.P. 11000,
Montevideo, Uruguay

Tel.+598 2 902 2227, -28, -29
Fax. +598 2 902 2230

À
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Subsecretaria Central de Licitações - CELIC
A/C. Pregoeira Liege Pascotini Dresch
Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 2º andar – Porto Alegre / RS
CEP: 90110-115
E-mail: pregoeiro-celic@seplag.rs.gov.br

Recebido 17 laudas e
1 CD.
CPL/CELIC
Em 28/06 - 2019
As 14:57 h

Liège N. Pascotini Dresch
ID 02605546

Ref.: Apresentação de Recurso Administrativo à Decisão de Licitação

Pregão Presencial Internacional nº 0002/CELIC/2019 - Processo nº 18/24000000907-5

Prezada Pregoeira,

A empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, por meio do seu procurador legal Franco Giaffone, devidamente qualificado e com procuração nos autos do processo em referência e de forma tempestiva, vem, mui respeitosamente, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos, interpor o presente **RECURSO À DECISÃO DA LICITAÇÃO**, em face a decisão proferida que consagrou a empresa **HS PRODUKT** vencedora do presente certame, após a abertura dos envelopes.

1 – DOS FATOS

O processo licitatório acima mencionado refere-se a aquisição, através de Registro de Preços, de armas de fogo, tipo pistola semiautomática, no calibre .40 S&W, acompanhadas de coldre e porta carregador duplo, conforme Anexo II – Termo de Referência do Edital de Licitação para a utilização e uso por parte da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul.

Inicialmente, a sessão foi realizada conforme o esperado, sendo aberta no dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, sendo que, na sessão, compareceram três empresas participantes.

Iniciado o credenciamento, foi solicitado a todos os representantes que apresentassem os documentos necessários para o devido credenciamento das empresas presentes.

Após a análise por parte da comissão, a mesma julgou que todas as empresas estavam aptas, e, portanto, apresentaram os documentos necessários para participar e dar continuidade ao certame.

Em seguida, solicitamos vista da documentação apresentada pelos demais participante com o intuito de verificação dos documentos necessários para credenciamento do representante. Nesse momento, alertamos para a questão da validade da procuração da empresa **HS Produkt**, uma vez que não foi apresentado pelo seu representante legal o Contrato Social ou Estatuto da empresa, para verificação dos



poderes do outorgante, nem tão pouco foi apresentado qualquer tipo de procuração que dando poderes ao Sr. Zeljko Pavlin a substabelecer poderes ao representante Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto.

Quando questionada a comissão sobre este fato, nos foi informado que a comissão já havia credenciado todas as empresas por entender que todas atendiam ao solicitado, cabendo à recorrente o direito de interpor recurso no final do certame, após ser declarado a empresa vencedora.

Na sequência, foi solicitado pela comissão que as empresas, em ordem de chegada, entregassem os envelopes de Preço e Habilitação, sendo inicialmente apenas aberto os envelopes que continham as propostas comerciais.

Propostas				
Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total (R\$)	Data / Hora	Situação da Proposta
HS PRODUKT	991.***.***-28	7.251.336,05	25/06/2019 15:19:28	CLASSIFICADA
GLOCK AMERICA S.A	213962320018	9.360.279,60	25/06/2019 15:19:28	CLASSIFICADA
FABBRICA D' ARMI PIETRO BERETTA SPA	015.***.***-74	9.376.978,31	25/06/2019 15:19:28	CLASSIFICADA

Conforme a imagem acima, a empresa **HD Produkt** apresentou a menor oferta, sendo classificada pela comissão, bem como a comissão entendeu que a pistola cumpria as solicitações estabelecidas no item 7.6 do Edital, dando-se início a fase de lances.

Lances		Valor Total (R\$)	Data / Hora	Situação do Lance
Rodada	Fornecedor	Parou de dar lances	25/06/2019 15:42:21	
1ª rodada	FABBRICA D' ARMI PIETRO BERETTA SPA	Parou de dar lances	25/06/2019 15:42:40	
1ª rodada	GLOCK AMERICA S.A			
Classificação		CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)	
Posição	Fornecedor	991.***.***-28	7.251.336,05	
1º	HS PRODUKT	213962320018	9.360.279,60	
2º	GLOCK AMERICA S.A	015.***.***-74	9.376.978,31	
3º	FABBRICA D' ARMI PIETRO BERETTA SPA			

Como demonstrado na imagem acima, tanto a empresa **BERETTA** com a recorrente **GLOCK**, não conseguiram dar lances inferiores às suas respectivas propostas iniciais, uma vez que, o previsto no Edital determina que o lance deverá ser inferior em no mínimo 1% sobre o menor valor unitário obtido. Ou seja, valor 1% abaixo de R\$ 7.251.336,05 ou o valor unitário de R\$ 1.611,05 (USD 421,43).

De acordo com os valores acima apresentados, e considerando uma quantidade de 4.501 pistolas e o dólar PTAX de referência à R\$ 3,8228, o único lance permitido seria o valor de 1% abaixo de R\$ 7.251.336,05 ou o unitário de R\$ 1.611,05 (USD 421,43), tendo o mesmo que ser inferior à USD 417,22 unitário ou R\$ 7.178.823,02.

Portanto, como o valor permitido ficava muito abaixo dos descontos que poderiam ser dados pela empresas **BERETTA** e **GLOCK**, concluiu-se a fase de lances com o preço inicial apresentado por todos os participantes, uma vez que a empresa **HS PRODUKT** se recusou a abaixar seu preço:

- **HS PRODUKT** - USD 421,43 unitário ou R\$ 7.251.336,05;
- **GLOCK** - USD 544,00 unitário ou R\$ 9.360.279,60;
- **BERETTA** - USD 544,97 unitário ou R\$ 9.376.978,31.



Encerrada a fase de lances, a comissão aceitou o preço ofertado pela empresa **HS PRODUKT** como vencedor do Lote e iniciou-se a abertura do envelope de habilitação da respectiva empresa.

Após a análise dos documentos por parte da comissão, a empresa **HS PRODUKT** foi considerada habilitada, sendo sua documentação aceita e abriu-se prazo de interesse para a interposição de recurso pelos demais participantes.

Ambas as empresas **GLOCK** e **BERETTA** manifestaram-se no sentido de interpor recursos e justificaram da seguinte forma:

- 25/06/2019 16:47 - ANTONIO RENE LUIZ DA SILVA (FABRICA D' ARMI PIETRO BERETTA SPA - 015.410.401-74): A EMPRESA FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.A MANIFESTA INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, CONSIDERANDO QUE A PISTOLA OFERTADA NÃO ATENDE OS REQUISITOS TÉCNICOS E VÁRIOS ITENS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. SUA PARTICIPAÇÃO NA FASE DE LANCES INVIABILIZOU A COMPETIÇÃO DE PREÇOS ENTRE OS PARTICIPANTES, OBJETIVO PRIMORDIAL DA LICITAÇÃO. INSURGE-SE, AINDA, QUANTO A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

- 25/06/2019 16:48 - FRANCO GIAFFONE (GLOCK AMERICA S.A - 213962320018): A EMPRESA GLOCK MANIFESTA INTENÇÃO RECURSAL QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, QUANTO À PROCURAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA, ALEGANDO QUE A PESSOA QUE FIRMOU A PROCURAÇÃO AO REPRESENTE LEGAL, NO BRASIL, NÃO POSSUI PODERES PARA SUBSTABELECER. INSURGE-SE, AINDA, QUANTO À PROPOSTA COMERCIAL, A RECORRENTE ALEGA QUE ESTÁ INCOMPLETA, NÃO ATENDENDO OS SUBITENS DO ITEM 5.3 DO EDITAL. AINDA, QUANTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, INFORMA QUE A PISTOLA OFERTADA NÃO ATENDE INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Após a manifestação supra, foi circulado entre os licitantes as propostas comerciais de todos os participantes, assim como foram apresentados os documentos de habilitação da empresa vencedora para rubricas conforme previsto em Edital.

2 – DO DIREITO

Ao examinarmos o caráter licitatório, urge analisar o caput do Artigo 41º da – Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações, onde se lê: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes e trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

2.1 – DA PROCURAÇÃO

Ao analisarmos a redação acima, temos plena ciência de que devemos atender plenamente a todos os requisitos do Edital de Licitação e, conforme preconiza os subitens 4.1 e 4.1.2:

Item 4.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:...

Item 4.1.2. se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo VI-CARTA DE CREDENCIAMENTO), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (Grifo Nosso).

Ressaltamos que o representante da empresa **HS PRODUKT**, o Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto, apresentou sua procuração de representante legal assinada pelo Sr. Zeljko Pavlin, mas deixou de anexar junto à procuração o Contrato Social / Estatuto, ou outros documentos, que demonstrariam, cabalmente, que o mesmo possui poderes para assinar qualquer documento relativo a processos licitatórios no Brasil.



ou até mesmo capacidade jurídica para outorgar seus poderes à terceiros, no caso, ao Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto.

Tal procedimento de constatação de poderes é exigido e aplicado nos processo licitatório e deviria ter sido realizado no presente certame no que tange o Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto, uma vez que o mesmo não apresentou no momento oportuno o Contrato Social / Estatuto ou a Ata de Assembleia de Acionista, onde são determinados os cargos e poderes tanto do Presidente como dos demais integrantes do conselho, apresentando somente documento emitido pela Embaixada da República da Croácia, que consta dos autos.

Para ilustrar o acima exposto, trazemos a título de exemplo, uma situação de credenciamento empregada na recente licitação da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nesse sentido, utilizaremos as procurações e respectivos documentos apresentados pela empresa estrangeira SIG SAUER, INC com o objetivo de demonstrar que a pessoa que assinou a procuração ao representante legal brasileiro, tinha poderes para tanto em licitações no Brasil, assim como, poderes para substabelecer à terceiros, conforme imagens abaixo:

Documento A: ATA do Conselho de Diretores da Empresa SIG SAUER INC, onde é designado o Sr. Ron Cohen como o respectivo Presidente e CEO.

05

SIG SAUER

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
Pessoa Jurídica SP Registro sob nº
3605833

ACTION BY CONSENT
IN LIEU OF A SPECIAL MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS
OF SIG SAUER, INC.

The undersigned, being the members of the Board of Directors of Sig Sauer, Inc., a Delaware Corporation, (the "Corporation"), do hereby take the following actions and adopt the following resolution:

WHEREAS, the authority to designate individuals that are empowered to execute documents on behalf of the Corporation (Signatories) and to appoint Officers of the Corporation is vested in the Board of Directors,

NOW THEREFORE BE IT RESOLVED that Corporate Officers and Signatories are appointed as follows:

Ron Cohen, President
Steven Shawver, Secretary
Stan Baumgartner, Treasurer

Authorized Signatories:
Ron Cohen, President and CEO, is authorized to execute any and all documents on behalf of the corporation, and subject to the limitation below, is vested with the authority to delegate this signature authority as deemed appropriate within his sole discretion.

The sole limitation on the President and CEO's power to delegate signature authority is for the execution of negotiable instruments (checks, wire transfers, etc.) for which signature authorization is reserved to the Board of Directors. Authority to execute negotiable instruments (checks, wire transfers, etc.) is limited to the following individuals without further action of the Board of Directors:

Ron Cohen, President and Chief Executive Officer
Stan Baumgartner, Vice President and Chief Financial Officer
Steven Shawver, Vice President and Chief Legal Officer
Ron Goslin, Vice President Operations
Daryl Hana, Vice President Corporate Strategy and Information Technology
Michael Dys, Operations Controller

Wolfgang Boetz
Wolfgang Boetz

Dated: 11-10-2017

Thorsten Fischer
Thorsten Fischer

Dated: 11-10-2017

Ron Cohen
Ron Cohen

Dated: 11-10-2017

STATE OF NEW HAMPSHIRE
Rockingham County

On this 10th day of November before me, these individuals to be the persons whose names are subject document and acknowledged that they executed the same, I have unto and my hand and official seal.

Abalithe Casp

Documento B: Procuração do Presidente da SIG SAUER, o Sr. Ron Cohen delegando poderes ao Sr. Steven Shawver, vice-presidente da companhia, para assinar todo e qualquer documento em nome da SIG SAUER associado à venda de produtos e serviços no Brasil.

05

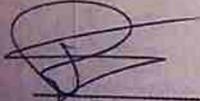
SIG SAUER
when it counts

Ofício de Registro Civil de
Procuração - Registro nº
36058337

Delegation of Signature Authority
SIG SAUER, Inc

The undersigned, President and CEO of SIG SAUER, Inc., acting under authority provided by its Board of Directors, does hereby delegate authority to the following individuals to sign any and all documents on behalf of SIG SAUER, Inc. that are associated with the sale of Products and services to Brazil.

Name	Title
Amaro Goncalves	Executive Vice President, Global Defense Sales
Steven Shawver	Executive Vice President & Chief Legal Officer


Ron Cohen
President & CEO

09 October 2017



Documento C: Procuração do Presidente da SIG SAUER, o Sr. Ron Cohen dando poderes ao Sr. Steven Shawver, vice-presidente da companhia, para delegar poderes e autoridade de assinatura da empresa SIG SAUER ao representante Legal no Brasil.

04

SIG SAUER
when it counts

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registro nº
36059211

Power of Attorney Signature Authority Delegation

Steven Shawver, Corporate Secretary of Sig Sauer Inc., is authorized to delegate power of attorney and signature authority for Sig Sauer Inc. to Marcelo Silveira da Costa (Id. nº 13.562-5 SSP/MS, CPF 404.379.061-91) for the sole purpose of supporting the bid process in the country of Brazil. This power for attorney and signature authority delegation is limited to authority to sign, offer, appeal and/or compromise, bid, negotiate price, to file appeals and to withdraw its interposition and to practice all other acts pertinent to the bidding of a bid identified as "PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL nº CSMAM-340/0001/17" (from "Polícia Militar do Estado de São Paulo", Brazil).

The powers granted under this limited power of attorney and signature authority delegation are restricted to the above named bid activity, and expire on the conclusion of this bid activity, or until rescinded by Sig Sauer, whichever comes first.

In witness whereof, this power of attorney signature authority delegation is authorized this 04th day of December 2017.


Ron Cohen
President and Chief Executive Officer

STATE OF NEW HAMPSHIRE

Delegação de Autoridade de Assinatura de Procuração com Poderes Limitados

Steven Shawver, Secretário Corporativo da Sig Sauer Inc., está autorizado a delegar procrição e autoridade de assinatura de Sig Sauer Inc. para Marcelo Silveira da Costa (RG nº 13.562-5 SSP/MS, CPF 404.379.061-91) com o único propósito de atuar no processo de licitação no Brasil. Esta delegação de procuração e de autoridade de assinatura é limitado à autoridade para assinar, oferecer lances, apelar e/ou acordar, licitar, negociar preço, interpor recursos e retirar sua interposição e praticar todos os outros atos pertinentes a uma licitação identificada como "PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL nº CSMAM-340/0001/17" (da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Brasil).

Os poderes concedidos sob esta delegação de procuração com poderes limitados e autoridade de assinatura são restritos à atividade de licitação acima mencionada e expiram na conclusão dessa atividade de licitação, ou até rescindido pela Sig Sauer, o que ocorrer primeiro.

Em testemunho disso, esta delegação de autoridade de assinatura de procuração com poderes limitados é autorizada neste dia 04 de dezembro de 2017.

Documento D: Procução do Vice-Presidente da SIG SAUER, Sr. Steven Shawver, subdelegando seus poderes para o representante legal da SIG SAUER no Brasil.

	<p>04</p>
<p>Limited Power of Attorney</p>	<p>Procução com Poderes Limitados</p>
<p>This document certifies the limited power of attorney granted by Sig Sauer, Inc. ("SIG") domiciled at 72 Pease Boulevard, Newington, NH, USA, organized and existing under the laws of the United States of America, duly represented by Mr. Steven Shawver, duly authorized to grant powers as Corporate Secretary of Sig Sauer, Inc. under the following terms:</p>	<p>Este documento certifica a procução com poderes limitados concedida pela Sig Sauer, Inc. ("SIG") domiciliada no 72, Pease Boulevard, Newington, NH, EUA, organizada e existente nos termos das leis dos Estados Unidos da América, devidamente representada pelo Sr. Steven Shawver, devidamente autorizado a conceder poderes como Secretário Corporativo da Sig Sauer, Inc. nos seguintes termos:</p>
<p>1. SIG grants a limited power of attorney to Mr. Marcelo Silveira da Costa (Id.No. 13.562-5 SSP/MS; CPF 404.379.061-91) a resident individual domiciled in Brazil to act as legal representative of Sig Sauer, Inc. with authority to sign, offer, appeal and/or compromise, bid, negotiate price, to file appeals and to withdraw its interposition and to practice all other acts pertinent to the bidding of a bid identified as "PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL nº CSMAM-340/0001/17" (from "Polícia Militar do Estado de São Paulo", Brazil).</p>	<p>1. A SIG concede uma procução com poderes limitados ao Sr. Marcelo Silveira da Costa (RG nº 13.562-5 SSP/MS, CPF 404.379.061-91), pessoa física residente e domiciliada no Brasil para atuar como representante legal da Sig Sauer, Inc. com autoridade para assinar, oferecer lances, apelar e/ou acordar, licitar, negociar preço, interpor recursos e retirar sua interposição e praticar todos os outros atos pertinentes a uma licitação identificada como "PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL nº CSMAM - 340/0001/17" (da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Brasil).</p>
<p>2. The powers granted under this limited power of attorney are restricted to the above named bid activity, and expire on the conclusion of this bid activity, or until rescinded by Sig Sauer, whichever comes first.</p>	<p>2. Os poderes concedidos sob esta procução com poderes limitados são restritos à atividade de licitação acima mencionada e expiram na conclusão dessa atividade de licitação, ou até rescindido pela Sig Sauer, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>In witness whereof, this limited power of attorney is authorized this 04th day of December 2017.</p>	<p>Em testemunho disso, esta procução com poderes limitados é autorizada neste dia 04 de dezembro de 2017.</p>
<p>English and Portuguese texts are equivalent and valid.</p>	<p>Os textos em inglês e português são equivalentes e válidos.</p>
<p>S GUTTMAN DUTOR PÚBLICO 2. Date 12/12/17 3884-5320 INGLES 9 July 2017</p>	<p>STATE OF NEW HAMPSHIRE Rockingham County On this 4th day of December 2017 before me Steven Shawver personally appeared and knowing me to be the person whose name is subscribed within the document and associated the name, in witness whereof, I subscribed and my hand and official seal.</p> <p>Notary Public: <i>Debra J. Casey</i> My Commission Expires September 3, 2018</p>

Como constatado a acima, conclui-se claramente que o representante da empresa **HS PRODUKT** apenas apresentou a procução equivalente ao Documento D.

Como apenas foi anexado ao processo de credenciamento o Extrato do Registro Judicial da empresa **HS PRODUKT**, não foi possível determinar quem é o Presidente da mesma, assim como quais seriam os poderes do Sr. Zeljko Pavlin, e se o mesmo teria poderes para substabelecê-los ao representante legal no Brasil, o Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto.

Portanto, tal fato, impossibilita o credenciamento da empresa **HS PRODUKT**, uma vez que o representante legal no Brasil não comprovou a existência e a validade jurídica de sua procução, não sendo possível seu eventual credenciamento e participação no certame, tornado todos os atos praticados após o credenciamento como nulos de pleno direito.

Ainda usando o exemplo da licitação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ressaltamos que a empresa turca **SUMSUN YURT SAVUNMA (CANIK)**, teve seu credenciamento recusado, uma vez que a procução apresentada era assinada apenas por um diretor, quando o Contrato Social / Estatuto previa a assinatura de mais de um diretor para a delegação de poderes.

Nesse sentido, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, determina: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Mesmo não apresentando os documentos necessários para validação do credenciamento da empresa **HS PRODUKT**, passou-se a abertura dos Envelopes de Propostas de todos os participantes, seguindo-se a análise quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Como todas as propostas foram aceitas pela comissão, entende-se que todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, foram atendidas na sua integralidade nesta fase, incluindo as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II.

Conclui-se, portanto, que não havendo nenhuma imediata desclassificação nessa fase, conforme previsto no item 7.6 do Edital, todas as pistolas estavam em conformidade com as exigências do mesmo.

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Salientamos que apesar da comissão ter considerado a pistola da empresa **HS PRODUKT** apta a participar da continuidade do certame, entendemos que o modelo XDM ofertado não atende o Termo de Referência.

A seguir pontuamos as características da pistola XDM que divergem do exigido no Edital e seus Anexos, o que ensejaria sua imediata desclassificação na fase de análise das propostas comerciais, conforme previsto no item 7.6., o qual não foi.

2.2.1 – DA TRAVA DE EMPUNHADURA PROIBIDA

O Termo de Referência - Anexo II, em seu item 3.9.1.4, determina que: **“TRAVAS DE SEGURANÇA NA EMPUNHADURA NÃO SERÃO ADMITIDAS”**, entretanto, o modelo XDM apresenta tal característica.

HS Produkt

XDM-40 4.5 cal .40S&W



Modelo	XDM-40 4.5 cal .40 S&W
Modelo	XDM-40 4.5 cal .40 S&W
Calibre	.40 S&W
Peso sem carregador	770 g
Capacidade do Carregador	16 rd
Peso do carregador vazio	85 g
Magazine weight (full)	360 g
Largura Total	193,5 mm
Cano	116,5 mm
Altura	146 mm

2.2.2 – DO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DA PISTOLA

O Termo de Referência Anexo II, traz em seu item 2.2 a exigência de um **SISTEMA DE FUNCIONAMENTO POR AÇÃO DUPLA** - double action (incluindo-se o sistema striker fire - semi engatilamento) por percussor lançado, **SEM QUALQUER SISTEMA DE TRAVA EXTERNA APARENTE.**, porém o modelo de pistola XDM traz um sistema de funcionamento por **AÇÃO SIMPLES**. Além disso a trava de empunhadura acima exposta, é considerada uma trava externa aparente, contrariando novamente o exigido no Edital.

Na imagem abaixo, que foi extraída de um vídeo na internet, é demonstrado e explicado o sistema de funcionamento das pistolas XDM de ação simples e utiliza a pistola GLOCK para demonstrar e explicar o funcionamento de ação dupla.



Vídeo explicando o Sistema de funcionamento do modelo XDM como Ação Simples (Single Action)
https://www.youtube.com/watch?v=p_dpD3Kmq74&feature=youtu.be Springfield Armory XD & XDM: Single Action Explained

Em outras palavras, e de acordo com o publicado no item 2.2.1 do Termo de Referência, entende-se por funcionamento por ação dupla a arma que quando da ação do dedo sobre o gatilho em primeiro momento acumula energia suficiente para percutir a espoleta do cartucho, quando liberada a mola, no segundo momento da ação sobre o gatilho. NOTA: Tal exigência do Termo de Referência pode ser claramente verificada na imagem extraída do vídeo abaixo, não existindo o acúmulo de energia à medida que o gatilho é acionado em um primeiro momento (ver a flexa verde).

Novamente, de acordo com o item 2.2.1, entende-se por funcionamento por ação dupla a arma que em momento algum, de qualquer operação de manejo, salvo momento do acionamento da tecla de gatilho para disparo, a arma deve possuir energia suficiente para, se lançado o percussor a frente, e falhando todas as travas de segurança solicitadas e existentes, venha a realizar a percussão e deflagração de munição colocada corretamente em sua câmara. NOTA: Como já explicado anteriormente, a mola do percussor já se encontra com energia suficiente para lançar o percussor à frente antes mesmo do acionamento do gatilho (ver a flexa verde), contrariando o exigido no Termo de Referência que diz que isso não pode acontecer em momento algum.



Vídeo explicando o Sistema de funcionamento do modelo XDM
<https://www.youtube.com/watch?v=dPlofHWq3fk> How a Springfield Armory XDM works

Mais uma evidência de que a pistola XDM funciona em ação simples, é que o final do pino do percussor aparece atrás do ferrolho, informando que o percussor está armado (Cocked), com a mola do percussor totalmente tencionada e com força suficiente para lança o percussor a espoleta e realizar a deflagração da mesma. Esse dispositivo é semelhante ao cão em um revolver, ou seja, na pistola de percussor lançado não existe o cão como no revolver, a empresa HS PRODUKT criou esse dispositivo para o operador saber que a mesma se encontra armada e pronta pra disparo, necessitando apenas a ação de liberação da armadilha (SEAR) realizada quando a mesma se abaixa, acionada pelo dedo no gatilho, configurando e comprovando mais uma vez que a pistola não atende o solicitado no Termo de Referência – Anexo II do Edital, por não se tratar de um sistema de funcionamento de ação dupla.

STRIKER STATUS INDICATOR

Your **XDM** firearm has a cocking indicator in the rear of the slide (See Figure 13-1). When the firearm is cocked, the pin will protrude out of the rear of the slide (See Figure 13-2). (The cocking indicator does not always mean that the firearm is loaded). However, when the pin is out, always treat the firearm as if it is loaded. Only the Loaded Chamber Indicator will show if the firearm is loaded (See Page 12).

 **Never rely on a safety. Always assume the firearm is loaded.**



Figure 13-1



Figure 13-2

13

Página 13 do manual abaixo localizado na internet
<https://www.springfield-armory.com/wp-content/uploads/2014/03/XDMManual.pdf>

2.2.3 – DA FINALIDADE DO BACK-STRAP

O Termo de Referência Anexo II, no item 3.9.1.3, determina que “A EMPUNHADURA DEVERÁ PERMITIR A TROCA FÁCIL DA PORÇÃO TRASEIRA (BACK STRAP) E POSSUIR AO MENOS 3 (TRÊS) TAMANHOS (P, M E G) DE EMPUNHADURA”. **NOTA: Os *back-straps* permitem modificar a circunferência do punho da pistola, adequando a empunhadura à diferentes tamanhos de mão, através de 3 (três) tamanhos P, M, G. A perfeita empunhadura da pistola ocorre quando a primeira falange do dedo indicador toca a tecla do gatilho de forma centralizada, o que é alcançado com a utilização do *back-strap* correto para cada tamanho de mão, conforme pode ser verificado na imagem abaixo:**



Na imagem abaixo constata-se facilmente que pistola XDM ofertada apresenta *back-straps*, que por suas próprias características, apesar de atenderem o exigido edital em seu item 3.9.1.3, não atendem ao conceito de perfeita empunhadura, contrariamente à exigência solicitada por diferentes órgãos de segurança. Os diferentes tamanhos de empunhadura, tem o objetivo de permitir a correta distância (seta amarela) entre a empunhadura alta e a tecla de gatilho. **NOTA: A pistola XDM ofertada, não atende o princípio básico dos *backs-straps*, pois não modifica a circunferência da empunhadura na sua parte superior, deixando de atender a finalidade de diferentes tamanhos de empunhadura. Como pode ser claramente observado abaixo (em verde), a troca do *backstrap* não se estende à área superior da empunhadura impedindo a obtenção da correta distância entre a empunhadura e a tecla do gatilho.**



Corroborando com o informado acima, basta observar abaixo o novo modelo de pistola XD (Mod.2) da empresa **HS PRODUKT**, que é posterior ao modelo XDM ofertado, para perceber que a própria empresa corrigiu essa falha que existia no projeto anterior, trazendo a necessária correção de distância entre a empunhadura alta e a tecla de gatilho. Essa deficiência foi sanada com a inclusão de back-strap mais alto (em verde), acompanhando todo contorna da empunhadura, reestabelecendo assim sua correta finalidade.



2.2.4 – DO RETÉM AMBIDESTRO DE FERROLHO

O modelo XDM apresentado pela empresa **HS PRODUKT**, é conhecido por não ter o retém do ferrolho ambidestro ou reversível. De fato, não se tem conhecimento de nenhum órgão de segurança, no Brasil ou no exterior, que utiliza tal pistola com a presença do retém do ferrolho ambidestro.

O próprio representante apresentou junto à proposta de preço uma ficha técnica em papel timbrado da empresa, que traz a imagem da pistola modelo XDM sem o retém ambidestro de ferrolho. Em todas as imagens referentes ao modelo XDM ofertado que podem ser encontradas na internet, ora via site oficial, ora em sites de aficionados por armamento, ou revendedores, é notória a ausência de retém ambidestro de ferrolho.



Imagem extraída da Internet que confirma a presença do retém de ferrolho apenas do lado esquerdo

HS Produkt

XDM-40 4.5 cal .40S&W



Modelo	XDM-40 4.5 cal .40 S&W
Modelo	XDM-40 4.5 cal .40 S&W
Calibre	.40 S&W
Peso sem carregador	770 g
Capacidade do Carregador	16 rd
Peso do carregador vazio	85 g
Magazine weight (full)	360 g
Largura Total	193,5 mm
Cano	116,5 mm
Altura	146 mm

Ficha Técnica apresentada pelo Representante sem retém de ferrolho do lado direito

A própria empresa recorrente GLOCK se surpreendeu com a apresentação de um folder feito pelo representante legal no Brasil contendo uma pistola XDM com retém ambidestro de ferrolho. Porém, após uma análise mais detalhada no folder, foram constatadas diversas outras divergências sobre a pistola ofertada:

- É apresentado no folder a imagem do lado direito da pistola XDM com evidente retém ambidestro de ferrolho. Na mesma imagem é colocado o código de produto XDM9202HCE, porém quando se verifica na internet a pistola correspondente à esse código, é encontrada uma pistola XDM sem o retém de ferrolho ambidestro.

Folder feito pelo Representante contendo divergências



GLOCK América S.A

LATIN AMERICA

europ^otic

+1 570 368 3920

Search

Scopes Rangefinders Binoculars Firearms Gear Demo/Used Sale Blog

HOME > MANUFACTURERS > SPRINGFIELD ARMORY > SPRINGFIELD PISTOLS > XD PISTOLS > XD(M) > SPRINGFIELD ARMORY XM > 40 S&W 4.5" BLACK (W/2 MAGAZINES) PISTOL XDM9202HCE

Springfield Armory XD(M) .40 S&W 4.5" Black (W/2 Magazines) Pistol XDM9202HCE

SKU: XDM9202HCE-5A
Review this product

Your Price \$491.49

This item ships for \$9.99

Qty: 1 **Add to Cart**
Add to Wishlist

Go to 0 Tweet Pin it

FFL Requirements
This item can only be shipped to a licensed Federal Firearms Dealer. Please see our Shipping Policy to review firearms shipping requirements.

Government Export Restriction
This item may be regulated for export by the U.S. Department of State or the US

<https://www.eurooptic.com/Springfield-Armory-XD-M-40-S-W-45-BLACK-XDM9202HCE.aspx>

Pistola encontrada na internet com a mesma numeração do catálogo feito pelo representante (XDM9202HCE), porém nesse caso sem o retém ambidestro de ferrolho

- Também é percebido que ao elaborar o folder, o representante legal se descuidou e colocou o mesmo código nas especificações técnicas dos dois calibre, 9x19mm e .40 S&W, quando o código correto para a pistola 9x19mm é XDM9201HCE, que a exemplo da pistola .40S&W, também não tem retém de ferrolho ambidestro quando se é verificado na internet.

FREE SHIPPING ON ALL FIREARMS

GO WISHLIST CART

GUNBUYER FIREARMS AMMUNITION OPTICS LASERS & LIGHTS MAGAZINES & CLIPS GUN CARE ACCESSORIES KNIVES & TOOLS SALE

HOME > SPRINGFIELD ARMORY XM > 9MM LUG > 4.5" BARREL 19+1 BLACK MELONITE XDM9201HCE

SPRINGFIELD ARMOY XDM 9MM 4.5" BARREL 19+1 XDM9201HCE

BE THE FIRST TO REVIEW THIS PRODUCT
MFG Part Number: XDM9201HCE
UPC: 00704397903383

THIS PRODUCT SHIPS FREE!
STANDARD FLAT RATE SHIPPING

SHIPPING FROM WAREHOUSE: A
Typically ships within 3-5 business days

Subscribe to back in stock notification

\$526.78

ADD GUNBUYER'S CUSTOMER CARE PLAN + \$9.98
More Details

SUBSCRIBE

SUMMARY SHIPPING RETURNS

The XD(M) 4.5" Full-Size has superior ergonomics, reliable performance, and features that make it easy and intuitive to use. It features a barrel with a full-sized frame, three interchangeable backsrops, mega-lock texturing will keep it secure in your grasp, while the dovetail signs align with ease and the minimal reset trigger breaks crisply and cleanly. When you do send a round downrange, the match-grade barrel will direct it with industry-leading precision. This 9mm model has a black frame with a black melonite slide and includes two 19-round stainless steel magazines.

<https://www.gunbuyer.com/spg-xdm9201hce-9m-4-5-blk-3978.html>

Pistola encontrada na internet com a numeração diversa da informada no catálogo feito pelo representante (XDM9201HCE), porém nesse caso sem o retém ambidestro de ferrolho

NOTA: É patente que o modelo XDM não tem retém de ferrolho ambidestro, e não se tem ciência da sua existência ou de sua utilização por outra força de segurança, seja no Brasil ou no exterior. Porém é possível que a fábrica HS PRODUKT, em função da presente licitação, venha a produzir tais pistolas com a presença de um retém ambidestro de ferrolho, como tentou demonstrar de forma amadora o seu representante legal no Brasil. Cabe, portanto, à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, aceitar ou não ser a primeira força policial a encabeçar projeto não existente, uma vez que o presente edital não exigia um tempo mínimo de maturidade de projeto.

2.3 – DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA

Não bastando, a empresa habilitada apresentou a proposta em desacordo com o previsto no item 5.3 do Edital, não atendendo o exigido no caput do Artigo 41º da – Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações, onde se lê: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”, combinado com o Artigo 43, inciso IV do mesmo diploma legal, que preconiza:

Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis:(grifo nosso)

O item 5.3.13 ressalta que poderá acarretar a desclassificação da proposta caso haja dúvidas na interpretação do seu conteúdo, combinado com o item 7.6 que desclassifica a proposta que não esteja em consonância com o exigido no Edital.

Como pode ser observado, o representante da empresa **HS PRODUKT** foi relapso, colocando o valor zero em praticamente todos os campos da proposta – Anexo X do Edital, os quais deveriam ser devidamente preenchimentos quando necessário, não estando em consonância com o item 7.6 do Edital.

Tal desleixo, acabou por informar o mesmo valor tanto na coluna (C), que trata do preço unitário da mercadoria sem o desembarço e sem o descarregamento, como na linha (K), que trata do mesmo preço unitário, porém com todos os custos inerentes à despesas de transportes doméstico, gastos incidentes de entrega, custos de serviços, de testes, ferramentas, manuais e contratação de Carta de Crédito.

Tal fato, portanto, gera dúvidas se o preço apresentado de 370 Euros refere-se ao preço unitário sem desembarço e sem descarregamento, ou ao preço unitário contemplando todas as outras despesas acima destacadas.

Diante da dificuldade de interpretação do seu conteúdo, e do não preenchimento em consonância com o Edital, tal proposta comercial deve ser desclassificada, assim como a participação da empresa HS PRODUKT.

2.4 – DOS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Ao analisar o documento apresentado junto a proposta comercial, emitido pelo Ministério do Interior da República da Croácia, constata-se que a empresa está autorizada a produzir os seguintes modelos de pistola: - Pistola HS; - Pistola XD; - Pistola XDM; - Pistola XDS e Pistola XDE. Entende-se que o Governo emite diferentes autorizações, por tratar-se de projetos distintos.

Ademais, o Ministério do Interior da República da Croácia, especifica quais modelos poderão ser fabricados nos distintos calibres.



Ressaltamos que o item 6.3 do Edital preconiza em seus subitens que a comprovação de aptidão se dará por meio de fornecimento de atestado que comprovem as mesmas características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

Com base nos atestados de aptidão apresentados pela empresa **HS PRODUKT**, constata-se que o calibre 9x19mm, assim como o modelo de pistola HS, está presente em todos os documentos apresentados.

O atestado de aptidão que consta o calibre .40 S&W é apresentado uma única vez, porém contemplando apenas 50 (cinquenta) unidades, não atendendo, portanto, a quantidade mínima exigida por lei de 50% do objeto licitado, ou seja, 2.251 (dois mil, duzentos e cinquenta e um) unidades.

Em nenhum momento foi apresentado um atestado com o modelo de pistola XDM, classificado pelo Ministério do Interior da República da Croácia, como um modelo de pistola distinto do modelo HS.

DECISÃO

1. Autoriza-se a empresa HS Produkt d.o.o. da cidade de Karlovac, com endereço em Mirka Bogovića 7, OIB 99175363728, na instalação/planta de produção em Karlovac, Mirka Bogovića 7, a produzir os seguintes tipos de armas:

- a) Armas de fogo automáticas, categoria A
 - fuzil de assalto VHS, calibre 5,56x45 mm
 - metralhadora curta, calibre 9x19 mm, 45 ACP
- b) Armas de fogo semiautomáticas, categoria A
 - fuzil VHS, calibre .223 REM
- b) Lançador de granadas, categoria A
 - VHS-BG, calibre 40X46 mm
- c) Armas de fogo semiautomáticas, categoria B
 - pistola **HS**, calibre 9x19 mm .40S&W, .45 ACP, .357 SIG, 9 mm FX
 - pistola **XD**, calibre 9x19 mm .40S&W, .45 ACP, .357 SIG, 9 mm FX

RUA TERRITÓRIO DO IGUAÇU, 71 - JABAQUARA - SÃO PAULO, SÃO PAULO - CEP 04314-010 - TEL: 11 8017 4785
MATRÍCULA NA JUCESP 822 - RG 5 803 087 - CPF 963 438 068-72 - C.C.M. 2.988.199-4

DUBRAVKA SIDONIJA SUTO

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA CROATA
OVLAŠTENI PREVOĐILAC I KOMERCIJALNI TUMAČ ZA HRVATSKI JEZIK

2/3

- pistola **XDM**, calibre **9x19** mm, 9x21 mm, **40S&W**, .45 ACP, .10 AUTO, 9 mm FX
- pistola **XDS**, calibre 9x19 mm .40S&W, .45 ACP
- pistola **XDE**, calibre 9x19 mm .40S&W, .45 ACP, .22LR (5,6 mm)



Diante da ausência nos autos do atestado de aptidão em quantidades e características compatíveis com o objeto da licitação, não se pode considerar habilitada a empresa HS PRODUKT pois novamente não atendeu ao requisito de qualificação técnica exigida pelo Edital na fase de habilitação.

2.5- DA DECLARAÇÃO DA EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA CROÁCIA EM BRASÍLIA

O representante da empresa **HS PRODUKT** juntou no Envelope de Habilitação, Declaração emitida pela Embaixada da República da Croácia em Brasília, declarando que o EXTRATO DE REGISTRO DO TRIBUNAL, tem valor semelhante a diversos documentos, dentre eles o Contrato Social/ Estatuto, porém empresa deixou de fornecer o Contrato Social/ Estatuto para necessária verificação do quadro de diretores e seus poderes, com a finalidade de identificar no quadro de diretores da empresa aqueles habilitação a assinarem em nome da mesma, assim como identificar qual assinatura pode ser realizada de forma isolada ou colegiada, ou quem de fato tem competência para outorgar poderes ao representante legal no Brasil.

Ao analisar o conteúdo do EXTRATO em questão, em seu campo "Relações Jurídicas / Ato Consultivo", há diversas citações de alterações feitas ao longo do tempo no Contrato Social/Estatuto da empresa **HS PRODUKT**, citando o números dos artigos e disposições, cujos textos completos podem ser encontrados no Contrato Social/ Estatuto disponibilizado no Tribunal em coleção de documentos. Porém não é possível localizar as informações necessárias para validar a procuração apresentada na fase de credenciamento e habilitação.

Constata-se, através da própria leitura do Extrato do Registro Judicial que o documento Contrato Social/ Estatuto, é um documento usual e comum em sociedades empresariais croatas.

Portanto, diligenciamos junto à representação diplomática croata, solicitando a confirmação formal, uma vez que já nos foi informado por telefone pela Srta. Milena, tel: (61) 3248-0610, e-mail croemb.brasilia@mvep.hr ou embaixada.croacia@terra.com.br, de que o Contrato Social / Estatuto é um documento exigido à todas as empresas croatas, conforme constatado no próprio Extrato de Registro Judicial, uma vez que o mesmo cita a existência de um outro documento que é o Contrato Social/ Estatuto.

Ocorre que até o presente momento, não nos foi formalizada tal informação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- Que seja provido o presente recurso interposto tempestivamente pela empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**;
- Que a proposta comercial ofertada pela empresa **HS PRODUKT** seja desclassificada por não atender diversas exigências, em total discordância com o que preconiza os itens editalícios, em atenção ao que determina os artigos 41, caput, 43, inciso IV, §5º e 44, §3º, todos da Lei 8.666/93.
- Que a empresa **HS PRODUKT** seja desabilitada por não atender as exigências técnicas do Edital;
- Que seja dado sequência ao procedimento licitatório, convocando-se a segunda empresa classificada para nova negociação de preços e posterior habilitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento


GLOCK AMERICA S.A.
Franco Giaffone
Procurador Legal

213962320018
R.U.T. - Registro Único Tributário
GLOCK AMERICA S.A.
JUNCAL - 1392
Montevideo - Uruguay

**FRANCO
GIAFFONE:2
5787523890**

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Assinado de forma digital por FRANCO GIAFFONE:25787523890
Dados: 2019.06.28 12:49:53 -03'00'



GLOCK América S.A

LATIN AMERICA

Responder Responder a Todos Encaminhar MENSAGENS INSTANTÂNEAS

qua 26/06/2019 13:31

FG

Franco Giaffone

Declaração de Semelhança - Extrato do registro do Tribunal

Para 'croemb.brasilia@mve.p.hr'

Cc 'embaixada.croacia@terra.com.br'

Você encaminhou esta mensagem em 26/06/2019 13:37.
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.Declaração Embaixada da Croacia no Brasil.pdf
115 KBExtrato do Registro Judicial da Republica da Croacia.pdf
3 MB

Embaixada da Croácia,

Conforme entendimento telefônico nesta data, venho formalizar consulta à essa representação diplomática, sobre o documento emitido por esta embaixada em forma de Declaração, e apresentado no Pregão Presencial Internacional nº 0002/CELIC/2019, processo nº 18/2400000907-5 pelo Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto, realizado na data de 25 de junho do presente ano na Subsecretaria Central de Licitações do estado do Rio Grande do Sul.

Tal Declaração, em anexo, foi utilizada no Pregão com o objetivo de justificar a não apresentação do Contrato Social/Estatuto da empresa participante do certame, uma vez que a mesma atesta que o Extrato do Registro do Tribunal tem valor semelhante à diversos documentos legais exigidos no edital, dentre eles o Contrato Social/Estatuto.

Ao analisar o documento Extrato de Registro Judicial em anexo, em seu campo "Relações Jurídicas / Ato Consultivo", há diversas citações de alterações feitas ao longo do tempo no Contrato Social/Estatuto da empresa HS Produkt d.o.o., citando o números dos seus artigos e disposições, cujos os textos completos do Contrato Social/ Estatuto foram disponibilizados ao Tribunal em coleção de documentos.

Constata-se portanto da própria leitura do Extrato do Registro Judicial que o documento Contrato Social/ Estatuto, é um documento usual e comum em sociedades empresariais croatas.

Portanto, solicitamos dessa representação diplomática a confirmação que o Contrato Social / Estatuto é um documento exigido à todas as empresas croatas, conforme constatado no Extrato de Registro Judicial, uma vez que o próprio cita a existência de um outro documento que é o Contrato Social/ Estatuto.

Salientamos que tal consulta se faz necessária, uma vez que a Declaração emitida por essa embaixada, conta do processo licitatório e foi usado com o intuito de substituir os documentos legais exigidos no edital, correndo-se o risco de tal declaração possa dar ao entendimento à comissão licitante que o Extrato de Registro Judicial possa substituir o Contrato Social/ Estatuto, induzindo equivocadamente o entendimento da comissão.

Se faz necessário a apresentação do Contrato Social/ Estatuto para verificação do quadro de diretores e seus poderes, sabendo quem pode assinar em nome da empresa, seja essa assinatura de forma isolada ou colegiada e quem de fato tem competência para outorgar poderes para um representante legal no Brasil.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Franco Giaffone
GLOCK do Brasil S/A.
Tel: +55 (11) 2924-5625
Fax: +55 (11) 2691-0380



GLOCK do Brasil S.A.
Caixa Postal 19043 - São Paulo / SP - 04505-970
Brasil

www.glock.com

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Antonio Vilas Boas" <antonio.vilas.boas.neto@gmail.com>
De: antonio.vilas.boas.neto@gmail.com
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 03/07/2019 20:11
Assunto: Re: Re: Pedido de Esclarecimento - Processo 18/2400-0000907-5 Edital 0002/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2400-0000907-5
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL
DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de Junho de 2019, às 14h30 (Horário de Brasília)

Prezado Pregoeiro e equipe de apoio,

Eu, Antonio Amaral Vilas Boas Neto, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 355.468.858-40, residente e domiciliado a Rua Danilo Mozelli, 184, Jundiaí/SP – CEP 13.208-027, representante legal da empresa HS Produkt D.O.O. vem, mui respeitosamente, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos, propor, de forma tempestiva conforme Item 10.1 do Edital, o presente

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO A DECISÃO DE LICITAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE...

... Data vênia, cabe observarmos que, ao atacar o produto ofertado por nossa empresa e, simultaneamente, atacar os atos realizados pela Administração Pública quanto a aceitação e habilitação de nossa empresa, o recorrente não cria um foco, usa argumentos vazios, como poderão ser confirmados a seguir, e não mantém um objetivo como denominador comum. Simplesmente são jogadas palavras na tentativa de criar-se um argumento, mas sem lógica e nem conexão.

Posto isso, irei prosseguir a apresentação de nossa contra-razão de forma sucinta e sem maiores delongas, iniciando pelo breve resumo dos fatos que são tempestivos ao recurso e cabe a mim prestar os devidos esclarecimentos.

II – DOS FATOS

O processo licitatório acima mencionado refere-se a aquisição, através de Registro de Preços, de Pistolas – Armas de Fogo BM PT .40 S&W Porte Ostensivo Chassi de Polímero Alta Capacidade, conforme Anexo I do Edital da Licitação para a utilização e equipar a Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar e para a Superintendência dos Serviços Penitenciários,

Eu, dotado de plenos poderes, representando a empresa HS Produkt D.O.O. apresentei a melhor proposta de preços e, após processo administrativo interno, fui declarado vencedor da licitação.

Não satisfeita com o resultado, a empresa Glock América S.A. apresentou recurso a esta licitação com alegações contra o produto em que apresentamos a melhor proposta de preços e fomos declarado vencedor.

Inicialmente, podemos dizer que a empresa recursante fez um breve relato das fases iniciais e os fatos que poderíamos seguir aqui acabariam tornando-se repetitivos. Houve a abertura da licitação, ocorreu tudo conforme programado em Edital, nossa empresa foi declarada vencedora, os concorrentes não reduziram o preço conforme o nosso apresentado e por fim, após análise minuciosa feita por essa equipe de licitações, nossa empresa foi declarada vencedora e após o final do certame a empresa Glock América S.A. registrou intenção de recurso.

Seguindo, a recorrente elaborou seu recurso utilizando de pontuações mínimas, sem nexos, com fatos vazios e alegações que não podem ser consideradas, dessa forma, rebatemos tais alegações com nossas argumentações contrárias ao apresentado, sendo pontuado abaixo:

1 – Quanto as alegações “Dos Poderes – Procuração Inválida”, é de fato público que há Leis Croatas, que encaminhamos explicação Anexo I e II (texto original e tradução), as quais indicam que o único órgão capaz de determinar a situação e pessoa responsável por uma entidade croata é o Tribunal de Comércio de sua respectiva região, neste caso Karlovac. O ordenamento jurídico croata reconhece somente os documentos e atos empresariais que são de domínio público, ou seja registrados no Tribunal de Comércio. Sendo assim, publicamente, visto junto ao registro judicial do Tribunal de Comércio em Karlovac, é sabido que o Sr. Zeljko Pavlin é o único autorizado a representar a empresa individualmente e de forma independente, sem quaisquer restrições de poderes. Incubido deste poder, o Sr. Zeljko Pavlin emitiu uma procuração ao Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto.

Tal informação pode ser confirmada através de consulta junto a embaixada Croata, autoridade máxima para se pronunciar sobre o assunto no Brasil. Lembrando que as alegações da Glock America S.A. faz uma comparação com outras empresas, de outros países, que seguem outras normas jurídicas, ou seja ordenamentos jurídicos totalmente distintos e totalmente independentes sem qualquer correlação, não tendo como realizar uma comparação 100% fidedigna e exata.

Além disso, podemos ver em pesquisas recentes que tais argumentações também foram geradas em alguns pregões similares e as decisões geradas por outro pregoeiros, em diferentes circunstâncias é de que tais argumentos estão foram usados para tumultuar o certame e atrasar a contratação pública.

2 – Quanto aos fatos alegados perante a “Trava de Empunhadura”, certamente o recorrente não teve conhecimento dos questionamentos realizados antes da abertura da licitação, pois tal questão foi respondida por e-mail, em 24 de Junho de 2019 as 11h47, pela Sra. Liége Dresh, pregoeira, antes da abertura da licitação! A equipe técnica deu a seguinte resposta:

A descrição contida no item 2.2.3 aplica-se a todo o edital, logo, deve ser aplicada no item 3.9.1.4 para "trava na empunhadura".

Conforme descrição do solicitante: "travas de barra do gatilho acionadas através da arma empunhada" não se denota existência de um segundo movimento muscular para o destravamento e acionamento do gatilho, estando correta, em tese, o entendimento.

Cabe esclarecer que tal característica será verificada na testagem da amostra prevista no edital, a ser realizada no

produto ofertado pelo vencedor do pregão presencial.

Sendo assim, não há o que se falar em não atendimento desse item, sendo um argumento inválido e falta de atenção do recorrente ao alegar tais fatos, sem antes se inteirar sobre os questionamentos realizados a essa Administração Pública. Podemos ver que o representante da empresa Glock America S.A. tem tanto interesse na contratação desse Edital que nem ao menos se deu o trabalho de acompanhar o processo pré-licitatório ou de ler o termo de referência em sua integridade...

3 – Seguindo, o recorrente fala sobre “Sistema de Trava Externo”, temos que analisarmos o que o Edital e o Anexo I pedem, como poderemos ver abaixo, com nossos comentários:

“2. Características Gerais

" 2.2.3 Entende se que por trava externa de segurança todo o mecanismo que, quando acionado com a arma carregada e corretamente empunhada, exige do operador/atirador uma ação muscular distinta da ação sobre a tecla do gatilho para que o disparo seja efetuado."

A Seção 2 acima determina um capítulo de definições que devem ser levadas em conta nesse edital para criar uma avaliação uniforme das características das armas, evitando direcionamentos de interpretações como o realizado pelo recorrente. OU SEJA, só reconhece como trava externa neste edital travas ATIVAS, permitindo travas passivas no edital. Seguimos...

3.Características Específicas

"3.9.1.4. Travas de segurança na empunhadura não serão admitidas "

No Item 2.2.3, entende-se que por “trava externa de segurança” todo o mecanismo que, quando acionado com a arma carregada e corretamente empunhada, exige do operador/atirador uma ação muscular distinta da ação sobre a tecla do gatilho para que o disparo seja efetuado. Desta forma, não enquadra a tecla de segurança da XDM, modelo que apresentamos em nossa proposta, como trava de segurança, porém inibe a participação de armamentos que possuem travas ATIVAS na empunhadura como a pistola TS9 da Taurus.

Observando tais fatos, é nítido que o recorrente ou não leu o edital por completo ou tenta gerar uma interpretação favorável somente a ele, fato inclusive já discutido na fase de esclarecimentos. Seguimos...

2.2.2 Do Sistema de Funcionamento da Pistola

" 2.2. Sistema de funcionamento por ação dupla – doubleaction (incluindo-se o sistema strikerfire - semiengatilhamento) por percussor lançado, sem qualquer sistema de trava externa aparente."

O recorrente tenta, através de fontes não autorizadas, gerar um conceito favorável a ele. Nítido o fato é que o percussor da XDM volta 0.37mm para trás para terminar sua tensão necessária para efetuar o disparo, como demonstra o vídeo que enviamos em Anexo. Sendo assim, há movimentação do percussor no vetor contrário da munição e assim se encaixa na definição do edital "*INCLUINDO-SE O SISTEMA STRIKERFIRE - SEMIENGATILHAMENTO*"

Novamente o recorrente tenta criar artifícios para tumultuar o certame para classificar uma proposta que gerará mais de DOIS MILHÕES e CEM MIL REAIS de gastos extras a essa Administração Pública, ao declarar o segundo colocado vencedor, não adquirindo a melhor e mais vantajosa proposta apresentada.

Por fim, quanto ao indicador de Striker, isso é uma característica extra de segurança superior ao ofertado pelo recorrente, dando maior informação ao operador se sua arma está apta para uso mesmo em condições de baixa luminosidade. Seguimos...

4 – Quanto a alegação do “Sistema de Back-Strap”, vale analisarmos o texto presente no Termo de Referência e nossos comentários:

"3.9.1.3. A empunhadura deverá permitir a troca fácil da porção traseira (back strap) e possuir ao menos 3 (três) tamanhos (P, M e G) de empunhadura."

A XDM, modelo que apresentamos em nossa proposta, tem 3 tamanhos de empunhadura, sendo as alegações do recorrentes vazias e inócuas, mostrando inclusive o total desconhecimento da nossa linha de produtos.

A Pistola XD Mod.2 que usou como comparativo ao elaborar seu recurso, é uma pistola de linha de entrada para competir com a Glock G3, categoria competitiva mais barata do que a linha XDM. Além disso, o modelo XD Mod 2 nem sequer tem back strap para cair seu custo de produção e por esse motivo nem foi ofertado nesse certame.

A Pistola XDM atende o edital, literalmente no que diz a questão do texto do Item 3.9.1.3 que apresentamos acima, e isso demonstra que a afirmação do recorrente só contém seu desespero ao tentar gerar fatos falsos para não descer o seus preços no mercado Brasileiro. Nessa alegação, vale salientar ainda que os preços individuais de GLOCKs G5 para lojistas nos EUA (Preços com Impostos Americanos) são de 475 USD. Queremos dizer que, dessa forma, o Estado, ao nos inabilitar e aceitar o recurso interposto, irá adquirir 4.501 pistolas e pagará mais caro do que um lojista americano comprando uma única arma. Com isso, entendemos a motivação de fato do recorrente em não descer os seus preços e utilizar alegações vazias para desclassificar a nossa proposta, afinal, há grande sobrepreço em sua proposta neste certame...

5 – Quanto a alegação do “retém do ferrolho ambidestro”, tal alegação demonstra o total desconhecimento do recorrente ao nosso rol de produtos, afinal, a HS lançou a opção de retém ambidestro de ferrolho no final de 2018, atendendo as demandas do mercado governamental. Por tais motivos, esse modelo ainda não chegou nos pontos de distribuição nos Estados Unidos e o retém ambidestro não gera demanda suficiente no mercado civil.

Tais fatos deveriam ser muito bem conhecidos pelo recorrente, já que em seu site nem sequer oferece o modelo ofertado neste certame, onde não pode ser encontrado o modelo G22 na Geração 5 <https://us.glock.com/en/pistols?filter=40sundw>.

Por fim, podemos alegar que temos o modelo disponível, fato que será comprovado no envio de nossa amostra para avaliação prévia dessa Administração Pública e, por fim, comprovar que é a melhor aquisição que pode fazer, gerando economicidade e adquirindo um produto de alta qualidade e que atende plenamente aos requisitos técnicos do Edital. Seguindo...

6 – Quanto a alegação do “Atestado de Capacidade Técnica”, é de pleno conhecimento de que é analisado a capacidade técnica da empresa em atender ao mercado público com sua fabricação e entrega de PISTOLAS, que é o objeto desse certame, não importando o modelo ou calibre para sua capacidade técnica. Incompreensível tais alegações... Ainda mais, fato público e notório, é que a empresa exportou mais de 600 Mil Pistolas no decorrer de 2016 para o Estados Unidos (ATF).

Lembrando que a empresa HS contém capacidade suficiente, demonstrada na documentação apresentada, e é de renome no mercado externo, podendo atender facilmente o que o Estado do Rio Grande do Sul enseja em seu Edital.

7 – Por fim, quanto as alegações de “Proposta que não atende ao Edital”, o recorrente afirma que é uma proposta dúbia. Entretanto em nenhum momento do certame fui questionado sobre o preço do lance, ou seja, não houve nenhuma dúvida que o valor unitário da proposta é o de EUR 370,00.

A inabilitação por tal razão é inaceitável e inadmissível, visto que o Tribunal de Contas da União anda julgando e analisando todo e qualquer excesso de formalismo nas licitações. Vejamos senão, no preço final unitário (K) e total (J) da proposta, os valores condizem entre si e batem com o apresentado em portal eletrônico da licitação, sendo as demais linhas preenchidas posteriormente, afinal, o custo de transporte, desembaraço e afins já estavam englobados no valor unitário.

“...Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.”

Fonte (em 02/07/2019):

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Noticias/FormalismoExcessivoNasLicitacoesPublicas_380/

Nossa proposta atende plenamente ao objeto em que a Administração Pública enseja adquirir nesse Edital, além de que, como citado acima, os valores batem com os apresentados, tanto em proposta física final quanto em proposta eletrônica, sendo assim, não há o que se falar em inabilitação por tal argumentação utilizada pelo recorrente. É mais uma tentativa vaga e que demonstra desconhecimento das Leis Brasileiras vigentes e das últimas decisões em licitações, onde é valorizado a melhor proposta e não é considerado o excesso de formalismo, sendo algumas falhas sanáveis sem causar danos ao erário e a concorrência pública, sendo assim, mantendo o pleno atendimento aos princípios licitatórios...

Por fim, acredito que, após analisarmos todos os fatos e argumentos apresentados pela recorrente, esse recurso trata-se mais de algo relacionado a ego e capacidade própria do que com relação ao material ensejado e adquirido por esta Administração Pública. Vale lembrar que “perturbar” o procedimento licitatório também é crime, previsto na Lei Federal Nº 8.666/1993, em seu Artigo 93.

Diante do exposto mostramos que o fatos apresentados pelo

recorrentes são vazios, inócuos e visam somente ferir o caráter competitivo desde certame.

Por fim, com os fatos apresentados, passamos a apresentar o direito a seguir:

III – Do Direito

A apresentação desta contra-razão tem tempestividade e direito resguardado na Lei Federal Nº 10.520/2002, em seu Artigo 4º, inciso XVIII

Seguindo, temos também no Edital o Item 10.1 que nos dá a defesa de apresentarmos nossas contra-razões.

Posto todos os Fatos e Direitos feridos, seguimos para o pedido.

IV – DO PEDIDO

Face o exposto, requer:

- a) Que seja dado o conhecimento e acolhido a presente contra-razão;
- b) Que o recurso apresentado pela empresa Glock America S.A seja considerado intempestivo quanto as alegações contra os atos administrativos e que seja indeferido os argumentos utilizados contra a empresa HS;
- c) Que seja dado sequência ao procedimento licitatório, sendo considerada a empresa HS Produkt D.O.O., devidamente representada por mim, Antonio Amaral Vilas Boas Neto, como devida vencedora;
- d) Que, por fim, seja dado o deferimento ao presente pedido/contra-razão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de Julho de 2019

Antonio Amaral Vilas Boas Neto

Procurador Legal– HS Produkt D.O.O.

Em qua, 3 de jul de 2019 às 20:09, Antonio Vilas Boas <antonio.vilas.boas.neto@gmail.com> escreveu:

Prezada Liége Dresch,